



PROJETO DE LEI N. 49/2021

ASSUNTO: Projeto de Lei n. 49/2021, de autoria do Vereador Adailton Cruz, que Denomina de "Pista Alex Sander (Dim) - *in memorian*" a pista de Motocross localizada na Arena Race, na Estrada Quixadá, Km 05.

DESPACHO

Foi encaminhado a esta Procuradoria o Projeto de Lei n. 49/2021, que Denomina de "Pista Alex Sander (Dim) - *in memorian*" a pista de Motocross localizada na Arena Race, na Estrada Quixadá, Km 05.

A proposta busca alterar a denominação de logradouro público. Neste tema, os arts. 11 e 12 das Disposições Transitórias da Lei Orgânica dispõem:

Art. 11 - O processo de denominação de vias e logradouros públicos será submetido à apreciação da comunidade abrangida, com a participação da respectiva associação de moradores. (Emenda nº 30/2016)

Art.12 - **A denominação de vias e logradouros públicos com nomes de pessoas será feita mediante lei e só poderá ocorrer se estas já forem falecidas e tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou ao País.** (Emenda nº 30/2016)

Ademais, a Lei municipal n. 2.382/2020 regulamentou os critérios para a denominação de logradouros públicos, estabelecendo o seguinte:

Art. 2º As vias e logradouros públicos do Município de Rio Branco, e loteamentos, serão denominados em conformidade com o disposto nesta lei, e somente poderão ser escolhidos nomes de pessoas, datas históricas ou, acontecimentos cívicos, culturais e esportivos de relevância ou elementos ligados à natureza (vegetais ou minerais).

Art. 3º Quando se tratar nomes de pessoas deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- I - os homenageados deverão gozar de bom conceito social, observando-se o disposto no art. 12 das Disposições Finais e Transitórias da Lei Orgânica Municipal, que proíbe atribuir nome de pessoa viva a logradouro público;
- II - que o homenageado tenha comprovadamente prestado serviços relevantes ao Município, ou ao Estado, ou ao País e ou à Humanidade, nos diversos campos do conhecimento humano, da educação, da cultura, dos esportes, das artes, da política e da filantropia e;
- III - que resgatem e se identifiquem com a história de Rio Branco;
- IV - que não haja outra via, próprio ou logradouro público a que já tenha sido atribuído o nome da pessoa a quem se pretende homenagear.

Art. 4º **O óbito será comprovado com a apresentação de atestado ou certidão.**



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL
Procuradoria Legislativa



Parágrafo único. **Será dispensada a comprovação do óbito nos casos públicos e notórios.**

Art. 5º **Deverá ser anexado ao Projeto de Lei, memorial descritivo por via pública ou partícula, croqui, histórico completo sobre a vida do homenageado, onde constem informações sobre seus dados biográficos e a contribuição oferecida à sociedade através de relatório.**

Art. 7º A mudança de nomenclatura de logradouros públicos pelo Poder Legislativo se dará mediante projeto de lei.

Parágrafo único. **O projeto de lei de denominação de vias e logradouros públicos será acompanhado de ata de deliberação da comunidade abrangida manifestando concordância com a proposta de mudança, em votação organizada pela respectiva associação de moradores.**


Os requisitos previstos na legislação não foram integralmente cumpridos. Por outro lado, notícias da internet evidenciam o falecimento do homenageado, sendo dispensável a apresentação de certidão ou atestado de óbito, nos termos do art. 4º, parágrafo único, da Lei municipal n. 2.382/2020.

Assim, remetam-se os autos à Diretoria Legislativa para que seja solicitada, ao autor do projeto, a juntada dos seguintes documentos, exigidos pela Lei municipal n. 2.382/2020:

- a) Memorial descritivo por via pública ou partícula;
- b) Croqui;
- c) Ata de deliberação da comunidade abrangida manifestando concordância com a proposta de mudança, em votação organizada pela respectiva associação de moradores.

Cumpridas as providências, os autos deverão retornar para emissão de parecer.

Rio Branco-Acre, 8 de novembro de 2021.


Renan Braga e Braga
Procurador